



PROCESSO N° TST-RR-20036-89.2017.5.04.0403

**A C Ó R D ã O**  
**6ª Turma**  
**KA/jm/an**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI N° 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA N° 463, II, DO TST.**

1 - Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência majoritária, predominante ou prevalescente no TST.

2 - Aconselhável o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, por provável divergência jurisprudencial.

3 - Agravo de instrumento a que se dá provimento.

**II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI N° 13.467/2017. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA N° 463, II, DO TST.**

1 - O Tribunal Regional deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita ao Sindicato. Para tanto, considerou suficiente para a concessão da gratuidade de justiça, tão somente a declaração de miserabilidade feita na petição inicial pelo Sindicato, em nome dos substituídos.

2 - A Súmula 463, II, do TST, dispõe que: *“No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.”*

3 - Nesse sentido, a SBDI-I do TST firmou entendimento de que, nos termos do item



**PROCESSO N° TST-RR-20036-89.2017.5.04.0403**

II, da Súmula n° 463 do TST, a mera declaração de hipossuficiência não é suficiente para se deferir a assistência judiciária gratuita ao sindicato, devendo haver prova inequívoca nos autos de que o ente sindical não pode arcar com as despesas processuais. Há Julgados.

4 - Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-20036-89.2017.5.04.0403**, em que é Recorrente **PLAYMORE ACESSORIOS DE MODA LTDA - ME** e Recorrido **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL**.

O juízo primeiro de admissibilidade negou seguimento ao recurso de revista da reclamada, sob o fundamento de que não é viável o seu conhecimento.

A reclamada interpôs agravo de instrumento, com base no art. 897, **b**, da CLT.

Contraminuta e contrarrazões não apresentadas.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho porque não se configuraram as hipóteses previstas em lei e no RITST.

**É o relatório.**

**V O T O**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI N° 13.467/2017.**

**1. CONHECIMENTO**

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.



PROCESSO N° TST-RR-20036-89.2017.5.04.0403

**TRANSCENDÊNCIA**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO.**

**SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA.  
SÚMULA N° 463, II, DO TST.**

Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência majoritária, predominante ou prevalecente no TST.

**2. MÉRITO**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO.**

**SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA.  
SÚMULA N° 463, II, DO TST.**

O Tribunal Regional, juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista (art. 682, IX, da CLT), denegou-lhe seguimento, sob os seguintes fundamentos:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários na Justiça do Trabalho / Substituto Processual

**Não admito o recurso de revista no item.**

Consta do acórdão recorrido que: “o Sindicato-ator atua como substituto processual, tendo feito a declaração em nome dos substituídos a declaração de miserabilidade dos substituídos em sua petição inicial (item “f” dos pedidos - ID. 9297c39 - Pág. 5).” Assim sendo, inviável o seguimento do recurso, uma vez que a matéria já se encontra pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho por meio do item III da Súmula 219, atraindo a incidência do verbete n° 333 da aludida Corte.

**CONCLUSÃO**

Nego seguimento.”

A fim de demonstrar o prequestionamento da matéria controvertida, a parte indicou, nas razões do recurso de revista, a fls. 152/153, o seguinte excerto do acórdão do TRT:

“A Inicialmente, esclareço que a presente ação de cumprimento foi movida pelo autor - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE



**PROCESSO Nº TST-RR-20036-89.2017.5.04.0403**

*CAXIAS DO SUL em face de PLAYMORE ACESSORIOS DE MODA LTDA - ME em 17.01.2017, postulando o pagamento de multa por descumprimento de cláusula negociada, indenização por dano moral individual e coletivo, além de honorários assistenciais ou advocatícios.*

*Foi proferido juízo de improcedência da ação, com o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça e com a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de 15% e de custas R\$ 100,00, ambos sobre o valor da causa, complementáveis ao final.*

*O inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal garante a prestação de "assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Com base nisso, a jurisprudência vem admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita ao sindicato que atua como substituto processual.*

*Registro que a declaração de miserabilidade em relação aos substituídos, ainda que não individualizada em relação a cada trabalhador, é imprescindível para a concessão da assistência judiciária gratuita ao sindicato, conforme entendimento contido no item III da Súmula 219 do TST, inserido pela Resolução nº 174/2011 do TST (DEJT de 27, 30 e 31-05-2011): "III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego".*

*In casu, o Sindicato-autor atua como substituto processual, tendo feito a declaração em nome dos substituídos a declaração de miserabilidade dos substituídos em sua petição inicial (item "f" dos pedidos - ID. 9297c39 - Pág. 5).*

*Assim, defiro o benefício da justiça gratuita (art. 790, §3º, da CLT) ao Sindicato-autor".*

Nas razões em exame, a parte sustenta, em síntese, que para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, faz-se necessária a existência de prova subsistente da alegada miserabilidade. Alega que o sindicato não apresentou nenhuma prova da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

Indica violação ao artigo 790, § 3º, da CLT e divergência jurisprudencial.



**PROCESSO N° TST-RR-20036-89.2017.5.04.0403**

**Ao exame.**

Preenchidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. Conforme se infere do trecho do acórdão transcrito pela parte, o Tribunal Regional reformou a sentença e deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita ao Sindicato. Para tanto, considerou suficiente para a concessão da gratuidade de justiça, tão somente a declaração de miserabilidade feita na petição inicial pelo Sindicato, em nome dos substituídos.

O aresto oriundo do TRT da 20ª Região colacionado pela reclamada à fl. 155 apresenta entendimento diametralmente oposto, no sentido de que, *“Tratando-se o Agravante de sindicato, faz-se mister a produção de prova subsistente da real impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento. Não restando comprovada a miserabilidade, é de ser indeferida a concessão do benefício da justiça gratuita”*.

Demonstrada a divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, “a”, da CLT.

Nesse contexto, **dou provimento** ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista diante da comprovação de divergência jurisprudencial.

**II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI N° 13.467/2017.**

**1. CONHECIMENTO**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA N° 463, II, DO TST.**

Recurso de revista interposto sob a vigência da Lei n° 13.015/2014. A fim de demonstrar o prequestionamento, a parte transcreve os seguintes trechos do acórdão do TRT (fls. 152/153):

*“A Inicialmente, esclareço que a presente ação de cumprimento foi movida pelo autor - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL em face de PLAYMORE ACESSORIOS DE MODA LTDA - ME em 17.01.2017, postulando o pagamento de multa por descumprimento*



**PROCESSO N° TST-RR-20036-89.2017.5.04.0403**

*de cláusula negociada, indenização por dano moral individual e coletivo, além de honorários assistenciais ou advocatícios.*

*Foi proferido juízo de improcedência da ação, com o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça e com a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de 15% e de custas R\$ 100,00, ambos sobre o valor da causa, complementáveis ao final.*

*O inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal garante a prestação de "assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Com base nisso, a jurisprudência vem admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita ao sindicato que atua como substituto processual.*

*Registro que a declaração de miserabilidade em relação aos substituídos, ainda que não individualizada em relação a cada trabalhador, é imprescindível para a concessão da assistência judiciária gratuita ao sindicato, conforme entendimento contido no item III da Súmula 219 do TST, inserido pela Resolução nº 174/2011 do TST (DEJT de 27, 30 e 31-05-2011): "III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego".*

*In casu, o Sindicato-autor atua como substituto processual, tendo feito a declaração em nome dos substituídos a declaração de miserabilidade dos substituídos em sua petição inicial (item "f" dos pedidos - ID. 9297c39 - Pág. 5).*

*Assim, defiro o benefício da justiça gratuita (art. 790, §3º, da CLT) ao Sindicato-autor".*

A parte sustenta que deve ser reformado o acórdão do TRT, para excluir o benefício da assistência judiciária gratuita concedido ao Sindicato. Alega que não há prova nos autos da hipossuficiência econômica da pessoa jurídica, tendo o acórdão recorrido deferido a gratuidade de justiça a partir da declaração de miserabilidade feita, em nome dos substituídos, na petição inicial pelo Sindicato.

**À análise.**

Preenchidos os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT.



**PROCESSO Nº TST-RR-20036-89.2017.5.04.0403**

Conforme se infere do trecho do acórdão transcrito pela parte, o Tribunal Regional reformou a sentença e deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita ao Sindicato. Para tanto, considerou suficiente para a concessão da gratuidade de justiça, tão somente a declaração de miserabilidade feita na petição inicial pelo Sindicato, em nome dos substituídos.

A Súmula 463, II, do TST, dispõe que:

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO**  
(conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 – republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

(...)

II – No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Nesse sentido, a SBDI-I do TST firmou entendimento de que, nos termos do item II, da Súmula nº 463 do TST, a mera declaração de hipossuficiência não é suficiente para se deferir a assistência judiciária gratuita ao sindicato, devendo haver prova inequívoca nos autos de que o ente sindical não pode arcar com as despesas processuais.

Nesse sentido, cito recente julgado da SBDI-I do TST:

**AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MATÉRIA PACIFICADA. ART. 894, § 2º, DA CLT. Não merecem processamento os embargos interpostos sob a vigência da Lei 13.015/2014 quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 894, II, da CLT. Agravo conhecido e não provido. (Ag-E-RR - 196-11.2015.5.03.0074 , Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, **Data de Julgamento: 08/10/2020**, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 16/10/2020).**



PROCESSO Nº TST-RR-20036-89.2017.5.04.0403

Constou na fundamentação do referido julgado:

A indicação de ofensa a dispositivos da Carta Magna e de lei federal não propicia o conhecimento do recurso de embargos interposto sob a égide da Lei nº 13.015/2014 - caso dos autos -, porquanto tal hipótese não está previstas no art. 894, II, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pelo aludido diploma legal. Inócua, assim, a acenada afronta aos arts. 8º, III, da CF, 789, § 4º, da CLT, 87 do CDC, 18 e 21 da Lei 7347/85 e 14, § 2º, da Lei 5584/70.

Noutro giro, **a jurisprudência prevalente no âmbito desta Subseção é no sentido de que, mesmo nas hipóteses em que o sindicato atua como substituto processual, a concessão de justiça gratuita depende de prova da impossibilidade de o mesmo arcar com as despesas do processo, sendo aplicável o item II da Súmula 463 do TST ("No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo")**.

No caso, em que a reclamação trabalhista foi ajuizada pelo sindicato, na qualidade de substituto processual, a Eg. Terceira Turma consignou que não é possível a concessão de gratuidade de justiça à pessoa jurídica reclamante, pois não comprovada a sua hipossuficiência econômica.

Estando a decisão embargada em harmonia com a jurisprudência desta Corte, é efetivamente inviável o recurso de embargos, por óbice do art. 894, § 2º, da CLT, não havendo cogitar em contrariedade à Súmula 463, I e II, do TST ou à OJ 304 da SDI-I do TST, tampouco em divergência com arestos paradigmas. (g.n.)

Citem-se outros julgados proferidos pela SBDI-I do TST no mesmo sentido:

“AGRAVO INTERNO. RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015. 1. SINDICATO-AUTOR. SUBSTITUTO PROCESSUAL. REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. 1.1. A Eg. 6ª Turma negou provimento





**PROCESSO Nº TST-RR-20036-89.2017.5.04.0403**

ao apelo do autor, sob o argumento de que "a concessão de benefício de justiça gratuita ao sindicato que atua na condição de substituto processual depende de demonstração inequívoca da hipossuficiência do ente sindical, do qual não há notícia nos autos". 1.2. Nos termos da Súmula 463, II, do TST, "no caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo". Tal entendimento é aplicável ao sindicato como substituto processual, pois. Incidência do óbice do art. 894, § 2º, da CLT. (...)” (Ag-E-ED-ED-ARR - 1607-37.2014.5.09.0663 , Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 03/10/2019, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/10/2019);

"AGRAVO EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA HIPOSSUFICIÊNCIA DO ENTE SINDICAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 463, ITEM II, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não obstante o entendimento deste Relator de ser suficiente para o deferimento da gratuidade de Justiça ao sindicato a declaração de hipossuficiência econômica dos substituídos, firmada na petição inicial, esta Subseção, no julgamento do E-RR-125100-16.2012.5.17.001, da lavra do Exmo. Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, publicação no DEJT 12/06/2015, ocasião em que fiquei vencido, firmou a tese de que a concessão do benefício da Justiça gratuita depende da demonstração inequívoca de que o sindicato não pode arcar com as despesas das custas processuais, não bastando para tanto a mera declaração de hipossuficiência econômica. Esse entendimento foi recentemente pacificado nesta Corte, por meio da sua Súmula nº 463, cujo item II, inserido por meio da Resolução 219/2017, divulgado no DEJT em 12, 13 e 14/7/2017, estabelece que , 'no caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo'. Logo, faz-se necessária a efetiva comprovação do alegado estado de dificuldade financeira do sindicato, não



**PROCESSO Nº TST-RR-20036-89.2017.5.04.0403**

sendo suficiente a declaração de hipossuficiência econômica própria ou dos seus substituídos, motivo pelo que o aresto indicado ao cotejo de teses está ultrapassado pela Súmula nº 463, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, não havendo falar em divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 894, § 2º, da CLT. Agravo desprovido" (AgR-E-ED-RR-1224-34.2010.5.09.0652, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/03/2019);

“AGRAVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. MATÉRIA PACIFICADA. ART. 894, § 2º, DA CLT. Não merecem processamento os embargos interpostos sob a vigência da Lei 13.015/2014 quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 894, II, da CLT. Agravo conhecido e não provido" (Ag-E-ED-RR-1130-81.2014.5.05.0612, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 17/08/2018);

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Este colendo Tribunal Superior possui o entendimento de que não é cabível o deferimento dos benefícios da justiça gratuita a sindicato, pessoa jurídica de direito privado, a menos que o seu estado de dificuldade financeira seja demonstrado de forma efetiva, sendo insuficiente mera declaração neste sentido. Assim, sua precariedade econômica há que ser provada, o que não ocorreu na hipótese, tornando-se inviável a concessão do benefício da justiça gratuita para fins de isenção das custas processuais. Precedentes desta egrégia SBDI-1 e das Turmas. 2. Considerando, pois, que o v. acórdão turmário está em conformidade com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o conhecimento do recurso de embargos encontra óbice no artigo 894, § 2º, da CLT. 3. Recurso de embargos de que não se conhece" (Processo: E-RR -



**PROCESSO N° TST-RR-20036-89.2017.5.04.0403**

82-94.2014.5.21.0013 Data de Julgamento: 23/02/2017, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 03/03/2017).

Os julgados citados trazem teses que levam em conta situações similares à examinada no caso concreto, demonstrando o entendimento desta Corte Superior sobre a matéria, o qual também deve ser aplicado neste processo.

O aresto oriundo do TRT da 20ª Região colacionado pela reclamada à fl. 155 apresenta entendimento diametralmente oposto ao adotado pelo TRT, no sentido de que, *“Tratando-se o Agravante de sindicato, faz-se mister a produção de prova subsistente da real impossibilidade de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento. Não restando comprovada a miserabilidade, é de ser indeferida a concessão do benefício da justiça gratuita”*.

Pelo exposto, **conheço** do recurso de revista, por divergência jurisprudencial.

**2. MÉRITO**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA N° 463, II, DO TST.**

Como consequência do conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, **dou-lhe provimento** para excluir a concessão do benefício da justiça gratuita conferido ao Sindicato autor. Custas inalteradas.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade:

I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema **“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO.**



**PROCESSO Nº TST-RR-20036-89.2017.5.04.0403**

SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA Nº 463, II, DO TST”;

II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA. SÚMULA Nº 463, II, DO TST”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a concessão do benefício da justiça gratuita conferido ao Sindicato autor. Custas inalteradas.

Brasília, 28 de abril de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**

**Ministra Relatora**